

ANEXO I

Regulamento para Eleição do Conselho Geral

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANDRÉ DE GOUVEIA, ÉVORA

PREÂMBULO

Tendo como base o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, capítulo III, secção I, artigos 10.º, alínea a), 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º e o Regulamento Interno do Agrupamento, apresenta-se a seguir o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso a normas do concurso para eleição do Conselho Geral.

Artigo 2.º

Composição

O conselho geral do agrupamento é composto por 21 elementos, a saber:

- sete representantes do pessoal docente;
- dois representantes do pessoal não docente;
- cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- três representantes do município;
- três representantes da comunidade local;
- um representante dos alunos do ensino secundário.

Artigo 3.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora:

Escola Secundária André de Gouveia (escola sede)

Escola Básica Conde de Vilalva

Escola Básica da Azaruja

Escola Básica do Bairro do Frei Aleixo

Escola Básica da Graça do Divor

Escola Básica de N.ª Sr.ª de Machede

Escola Básica dos Canaviais

Escola Básica Galopim de Carvalho

Jardim de Infância da Azaruja

Jardim de Infância da Graça do Divor

Jardim de Infância de N.ª Sr.ª de Machede

Jardim de Infância do Penedo de Ouro

Pólo de Educação Pré-Escolar Itinerante de S. Miguel de Machede

Artigo 4.º

Processo eleitoral

1. Para acompanhar a realização do processo eleitoral, o conselho geral cessante designa uma comissão de três dos seus membros, encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas que serão identificadas com letras em ordem

alfabética de acordo com a ordem de entrega ou aleatoriamente caso sejam rececionadas na mesma data por correio.

2. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no conselho geral são eleitos por distintos corpos eleitorais, nos termos seguintes:
 - Os representantes do pessoal docente - pelos elementos pertencentes ao pessoal docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora;
 - Os representantes do pessoal não docente - pelos elementos pertencentes ao pessoal não docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora.
 - Os representantes dos alunos - pelos dos alunos do ensino secundário matriculados no Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora.
3. A comissão de acompanhamento verifica, nos dois dias posteriores à entrega das listas de candidatura, do cumprimento dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, procedendo em seguida à sua publicitação em local público, nas escolas do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora.
4. Das decisões da comissão de acompanhamento cabe reclamação para o presidente do conselho geral cessante, que decidirá da mesma no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. Fazem parte dos respetivos cadernos eleitorais todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora, e os alunos do ensino secundário matriculados no Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora.
2. Cabe ao presidente do conselho geral, com a colaboração do diretor (a) Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora, garantir que, até 10 dias úteis antes das eleições, sejam elaborados e disponibilizados para consulta os cadernos eleitorais, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.
3. Até 72 horas anteriores ao ato eleitoral, qualquer interessado que tenha direito a voto e não conste do caderno eleitoral ou detete outras irregularidades, pode apresentar reclamação dirigida ao presidente do conselho geral que deverá apreciar a reclamação e à mesma dar resposta no prazo máximo de 48 horas.
4. Dos cadernos eleitorais, são extraídas as cópias necessárias para o uso dos elementos das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do pessoal docente

1. As listas do pessoal docente terão obrigatoriamente de integrar representantes da educação pré-escolar e dos professores de todos os níveis do ensino básico e secundário.
2. As listas terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.

3. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
4. Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de 5% dos membros da Assembleia Eleitoral, não sendo contabilizados para este efeito as subscrições de mais de uma lista.
5. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
6. Os impressos de candidatura encontram-se nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento a partir da data de convocação do ato eleitoral.
7. As listas poderão entregues, em mão própria nos serviços administrativos da Escola Secundária André de Gouveia, na pessoa do seu coordenador, até às 17h do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral, que regista a data e hora de entrada, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, também até ao limite do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral.
8. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no *site* oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral cessante, a quem cabe verificação da legalidade do processo.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
10. Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou de qualquer ciclo de ensino, o último mandato é atribuído ao candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

Artigo 7.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

1. As listas do pessoal não docente terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
2. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de 5% dos membros da Assembleia Eleitoral, não sendo contabilizados para este efeito as subscrições de mais de uma lista.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
5. Os impressos de candidatura encontram-se nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento a partir da data de convocação do ato eleitoral.
6. As listas poderão entregues, em mão própria nos serviços administrativos da Escola Secundária André de Gouveia, na pessoa do seu coordenador, até às 17h do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral, que regista a data e hora de entrada, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, também até ao limite do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral.

7. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no *site* oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral, e verificada a sua conformidade legal.
8. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 8.º

Eleição dos representantes dos alunos

1. As listas terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de um, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
2. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de 5% dos membros da Assembleia Eleitoral, não sendo contabilizados para este efeito as subscrições de mais de uma lista.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
5. Os impressos de candidatura encontram-se nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento a partir da data de convocação do ato eleitoral.
6. As listas poderão entregues, em mão própria nos serviços administrativos da Escola Secundária André de Gouveia, na pessoa do seu coordenador, até às 17h do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral, que regista a data e hora de entrada, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, também até ao limite do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral.
7. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no *site* oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral, e verificada a sua conformidade legal.
8. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com a lista mais votada.

Artigo 9.º

Representantes dos pais e encarregados de educação

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
2. No caso da associação de pais e encarregados de educação não estar ativa, o diretor convoca os representantes dos pais e encarregados de educação, por turma, para em assembleia geral procederem à eleição dos seus representantes.
3. A representação dos pais e encarregados de educação far-se-á de forma a assegurar a representatividade do pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário a não ser que tal seja impossível por ausência de representantes de algum nível de ensino.
4. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de quatro anos letivos, salvo se os respetivos educandos deixarem de frequentar o agrupamento.

Artigo 10.º

Representantes do município

Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

Artigo 11.º

Representantes da comunidade local

1. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros eleitos, em reunião especialmente convocada pelo presidente do conselho geral cessante.
2. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.

Artigo 12.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral será precedido de convocatória feita com a antecedência mínima de 10 dias, não podendo este ato ser convocado para data que coincida com os períodos de interrupção das atividades letivas.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e por voto presencial.
3. Para o pessoal docente e não docente, o ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito, das 9h00 às 18h30, na sala de professores da Escola Básica Conde de Vilalva e da Escola Secundária André de Gouveia, permanecendo abertas as urnas, ininterruptamente, salvo se todos os eleitores tiverem votado.
4. Para os alunos, o ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito, das 9h00 às 17h00, na sala de convívio da Escola Secundária André de Gouveia, permanecendo abertas as urnas, ininterruptamente, salvo se todos os eleitores tiverem votado.

Artigo 13.º

Constituição das mesas eleitorais do pessoal docente e não docente

1. Todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora, são designáveis para a constituição das respetivas mesas eleitorais.
2. As mesas eleitorais são constituídas por três membros efetivos (presidente, secretário e vogal) e dois suplentes, designados pelo diretor(a) do Agrupamento de Escolas André de Gouveia.
3. Podem acompanhar o processo eleitoral um representante de cada uma das listas candidatas.

Artigo 14.º

Constituição da mesa eleitoral dos alunos

1. A mesa eleitoral dos alunos é constituída por três membros efetivos (presidente, secretário e vogal) e dois suplentes, designados pelo diretor(a) do Agrupamento de Escolas André de Gouveia.
2. Podem acompanhar o processo eleitoral um representante de cada uma das listas candidatas.

Artigo 15.º

Boletim de voto

1. O boletim de voto terá o formato A5, impresso em papel branco.
2. Do boletim de voto constará apenas a indicação da(s) lista(s) concorrente(s), identificada(s) por uma letra e um quadrado onde os votantes aporão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 16.º

Exercício de voto

1. No exercício de voto, cada eleitor deverá apresentar, como forma de identificação, o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou outro documento oficial válido que contenha fotografia.
2. Um dos elementos da mesa eleitoral procederá à respetiva descarga nos cadernos eleitorais, rubricando o respetivo livro, à frente do nome do votante.
3. Os votos são lançados em urnas distintas, uma para o pessoal docente, outra para o pessoal não docente e outra para os alunos.

Artigo 17.º

Apuramento de votos

1. Encerrado o ato eleitoral nos termos suprarreferidos, a mesa procederá à contagem dos votos, podendo estar presente no ato de contagem um representante de cada uma das listas candidatas.
2. Serão considerados válidos os votos que cujo boletim de voto contenha apenas uma cruz, no respetivo quadrado e que não contenham nenhum outro tipo de inscrição.
3. Serão considerados nulos os votos que não satisfaçam a condição referida no número anterior.
4. Serão considerados brancos os votos cujo boletim não tenha nada assinalado.

Artigo 18.º

Atas

1. Após o término do escrutínio, a mesa eleitoral elaborará uma ata, especificando a composição da mesa, o número de eleitores, de votantes, de votos devidamente expressos em cada lista, de votos nulos, de votos em branco, e ainda de eventuais declarações escritas entregues aos membros da mesa eleitoral.
2. A ata é assinada pelos membros da mesa e, se existirem, pelos delegados das listas candidatas.
3. Qualquer elemento da mesa pode fazer constar da ata a sua discordância e apresentar reclamação das decisões tomadas pela mesa.
4. Os delegados das listas candidatas podem reclamar por escrito junto do presidente das decisões da mesa, reclamação que constará obrigatoriamente da ata.
5. As atas serão entregues no próprio dia ao presidente do conselho geral, que as remeterá aos elementos da comissão de acompanhamento para verificação do apuramento final dos resultados da eleição.
6. Após essa verificação e decisão sobre os eventuais protestos lavrados na ata, a comissão promove a afixação dos resultados no prazo de 24 horas.
7. A ata será afixada em local público em todas as escolas do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora.

8. Sem prejuízo da reclamação que tenha sido lavrada na ata eleitoral, em caso da reclamação visar o resultado eleitoral, deverá ser apresentada reclamação por escrito, devidamente fundamentada e com todos os elementos de prova, ao presidente do conselho geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

Artigo 19.º
Editais

Serão elaborados os seguintes editais:

- a) Edital de anúncio do ato eleitoral;
- b) Edital de apresentação das listas candidatas;
- c) Edital da constituição das mesas eleitorais;
- d) Edital de anúncio do apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 20.º
Garante de Segurança e Confidencialidade

O diretor(a) do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora é o órgão responsável pela guarda dos cadernos eleitorais, boletins de voto, e atas, boletins de voto usados e não usados, a partir do momento que estes lhe sejam entregues, emitindo para o efeito uma declaração de recebimento.

Artigo 21.º
Omissões

A resolução de possíveis casos omissos será da responsabilidade dos membros da mesa eleitoral.

Artigo 22.º
Tomada de posse

A posse dos membros eleitos ocorrerá no prazo de 30 dias subsequentes à eleição, sendo os resultados eleitorais e a data da posse comunicada ao diretor geral da Administração Escolar.

Artigo 23.º
Constituição do conselho geral

1. O conselho geral encontra-se constituído quando tiver todos os seus membros eleitos e designados, procedendo-se à primeira reunião do mesmo, onde será eleito o seu presidente.
2. A primeira reunião será presidida pelo presidente do conselho geral cessante, que cessará funções após a eleição do novo presidente.

Artigo 24.º
Disposições finais

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.